

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2768/2024

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

Processo	n°	0828782-39.2024.8.19.0001
ajuizado p	or -	
representa	ado 1	por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à Consulta em Pediatria – Leites Especiais e ao fornecimento da fórmula alimentar infantil à base de aminoácidos livres (Neocate® LCP).

I – RELATÓRIO

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;





- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.
- De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 5. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

- A **alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados por anticorpos IgE ou não IgE mediados. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente¹.
- A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca².

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. nov. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-to-1016. br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.



¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. Arq. Asma Alerg. Imunol. v. 02, nº1, 2018. Disponível em:

< https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 10 jul. 2024.



DO PLEITO

- 1. A Consulta em Pediatria – Leites Especiais consiste em encaminhamento, através do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) para o PRODIAPE (Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente) e tem como prioridade o agendamento de lactentes menores de 6 meses de idade, de acordo com critérios de gravidade. Quando há indicação, é fornecida receita específica do programa, com quantitativo calculado até o próximo retorno, para retirada da fórmula láctea especial na farmácia. O retorno é agendado aproximadamente a cada 15 ou 20 dias para consulta ou avaliação nutricional. As fórmulas são fornecidas para os pacientes até os 2 anos de idade. Os critérios de alta do programa são: recuperação nutricional, remissão da alergia alimentar ou da diarreia persistente ou quando não há mais necessidade fórmula especial na dieta a partir do 2º ano de vida (a qual é substituída por outros alimentos garantindo o suporte nutricional para o desenvolvimento adequado do paciente)³.
- Segundo o fabricante Danone, Neocate[®]LCP se trata de fórmula infantil à base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Apresentação: Lata de 400g de pó. Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida⁴.

III – CONCLUSÃO

- Cumpre informar que à inicial foi solicitada Consulta em Pediatria Leites Especiais, a esse respeito, cabe esclarecer que tal consulta não está relacionada somente ao atendimento do profissional pediatra, mas sim ao acompanhamento através do Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE), com disponibilização de fórmulas alimentares especializadas.
- Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ) dispõe do PRODIAPE, presente no Hospital Municipal Jesus (HMJ), situado à Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel, que apresenta equipe multiprofissional responsável pelo atendimento e acompanhamento de crianças com quadros clínicos específicos (portadoras ou com suspeita de alergia alimentar) residentes no município do Rio de Janeiro.
- No PRODIAPE podem ser fornecidas fórmulas especializadas (com restrição de lactose, à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, à base de proteína isolada de soja, ou à base de aminoácidos livres), conforme avaliação técnica e segundo protocolos estabelecidos, até o paciente completar 2 anos de idade.
- Dessa forma, ressalta-se que a referida consulta está indicada diante do quadro clínico (alergia à proteína do leite de vaca), faixa etária e município de residência da Autora.
- Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política

⁴ Mundo Danone. Neocate[®] LCP. Disponível em: https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p>. Acesso em: 10 jul.



³ Coordenação de Serviços de Saúde – AP 2.2. Superintendência de Serviços de Saúde. Hospital Municipal Jesus. Memorando 03/14, emitido em 20 de fevereiro de 2014, direcionado à Direção e Chefia de Especialidades.



Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

- 6. Para a inclusão no **PRODIAPE**, deve ser feita a inserção no **Sistema Nacional de Regulação** (**SISREG**), como **Consulta em Pediatria Leites Especiais**, a qual deve ser realizada pela Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.
- 7. Nesse contexto, em consulta ao **SISREG** por meio do Cartão Nacional de Saúde do Autor (CNS:------) foi verificada a solicitação de nº------, para o procedimento de **consulta em alergologia-pediatria**, **inserida em 05/01/2024**, com **classificação de risco amarelo urgente**, com <u>agendamento</u> na data de 08/04/2024, (vide anexo). Não foi encontrada solicitação para o procedimento de **consulta em pediatria leites especiais**.
- 8. Dessa forma, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada,** ainda não foi esgotada, **no entanto <u>sem resolução do caso em tela,</u> até o momento**.
- 9. Considerando que, além da consulta, foi pleiteado o **fornecimento da fórmula infantil** à base de aminoácidos livres (**Neocate**® **LCP**), cumpre informar que a base do tratamento da **APLV** é a exclusão das proteínas do leite de vaca da alimentação, com o objetivo de evitar o aparecimento dos sintomas, a progressão da doença e a piora das manifestações alérgicas⁶.
- 10. De acordo com o **Ministério da Saúde**, **em crianças com APLV dos 6 aos 24 meses de idade e não amamentadas**:
 - Indica-se a introdução da alimentação complementar e uso de fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, para complementar a alimentação do lactente. Nestes casos, as fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose (FEH) são as mais indicadas, sendo uma opção, as fórmulas infantis à base de proteína de soja (FS), e a depender da avaliação clínica, também é possível indicar fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA). Portanto, o uso de fórmula infantil especializada é recomendado no caso do Autor.
 - Quanto ao tipo de fórmula especializada, ressalta-se que a FAA, atualmente em uso pelo Autor (Neocate® LCP), é recomendada mediante critérios clínicos específicos, tais como: sintomas graves, como alto risco de reações anafiláticas, síndrome de má absorção grave com intenso comprometimento da condição nutricional, ou mediante a não remissão dos sintomas com a FEH.
- 11. A esse respeito, de acordo com o documento médico acostado (Num. 106699140 Pág.12), de quando o <u>Autor estava com 5 meses de idade</u>, **não foi descrito a respeito de tentativa prévia de utilização de FEH**. Contudo, de acordo com o referido documento o Autor foi diagnosticado com alergia a proteína do leite de vaca (**APLV**) em consulta com alergista e gastropediatra, necessita de "leite especial" e faz uso de 03 latas por semana. "Tal leite é essencial em sua dieta visto que criança tem reação alérgica aos outros leites de formulação e ao próprio leite materno, mesmo com a mãe tendo alterado sua própria

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos - SCTIE. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf >. Acesso em: 10 jul.2024.



-

⁵ CONASS. A regulação do SUS-alguns conceitos. Disponível em: < https://www.conass.org.br/guiainformacao/a-regulacao-no-sus-alguns-conceitos/ >. Acesso em: 10 jul. 2024.



dieta. Sem esse leite especial criança está sob risco de desnutrição e atraso de desenvolvimento. Diante do exposto, ressalta-se que pode ser viável a utilização da FAA, como a opção pleiteada (Neocate[®] LCP), por um período delimitado, contudo não há em documento médico prescrição do tipo de fórmula infantil especializada apropriada ao quadro clínico do Autor.

- Ressalta-se que informações sobre os dados antropométricos do Autor (peso e comprimento), atuais e pregressos (dos últimos 6 meses), auxiliariam na avaliação mais precisa do estado nutricional do Autor, se apresenta risco nutricional ou quadro de desnutrição instalado⁷.
- 13. Atualmente, o Autor se encontra com 9 meses de idade (certidão de nascimento – Num. 106699140 - Pág. 3), informa-se que em lactentes a partir dos <u>6 meses de</u> idade é recomendado o início da introdução da alimentação complementar, com a introdução do almoço incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos e frutas), sendo recomendada a oferta de fórmula infantil 4 vezes ao dia (180-200ml, 4 vezes ao dia, totalizando ao máximo 800ml/dia). A partir do 7º mês de idade, deve ser introduzido o jantar, e o volume de fórmula reduz-se para 3 vezes <u>ao dia</u> (180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia**)^{8,9}.
- Neste contexto, para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600ml) proveniente da fórmula alimentar substitutiva ao leite de vaca prescrita (da marca Neocate[®] LCP), seriam necessárias em média 7 latas de 400g/mês⁴.
- Ressalta-se ainda que todas as fórmulas supracitadas não são medicamentos, são substitutos industrializados temporários de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano. Por isso, a necessidade de reavaliações periódicas por profissional de saúde especialista, evitando o uso desnecessário de fórmulas alimentares industrializadas.
- Ademais, em lactentes com APLV em uso de FAA é recomendado que assim que possível haja tentativa de desencadeamento com FEH para avaliar a evolução da tolerância, e em seguida, havendo estabilização com o uso de FEH, pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional (FI). Não sendo possível evoluir para FI, é indicado a permanência na FEH em média por mais 6 meses até nova testagem⁶. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso da fórmula à base de aminoácidos livres prescrita.
- Salienta-se que Neocate® LCP possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 18. Quanto à **disponibilização** de FAA no âmbito do SUS, cumpre informar que:

⁹ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Versão resumida. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_crianca_brasileira_versao_resumida.pdf>. Acesso em: 10 jul.2024.



⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 10 jul.2024.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <



- As fórmulas especializadas para o manejo da APLV foram incorporadas, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS¹⁰. Porém, ainda não são dispensadas no SUS de forma administrativa;
- Ressalta-se que atualmente existe o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Alergia à Proteína do Leite de Vaca, elaborado em abril de 2022, atualmente em fase de encaminhamento para publicação^{5,11}. Com isso, não é possível apontar se o item pleiteado será disponibilizado e quais serão os critérios de acesso;
- No Município do Rio de Janeiro existe o Programa de Assistência à Criança Portadora de Diarreia Persistente (PRODIAPE), conforme exposto nos itens 1 a 8 acima.
- 19. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 106699139 Págs. 8 e 9, item VII DO PEDIDO, subitens "b" e "e") referente a Consulta em Pediatria Leites Especiais e o fornecimento da fórmula infantil pleiteada "...bem como todo tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista CRN 4 90100224 ID. 31039162

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em:
 . Acesso em: 10 jul.2024.
 BRASII. PCDT em elaboração. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboração-1>. Acesso em: 10 jul.2024.





ANEXO

10/07/2024, 18:11

SISREG III - Servidor de Produção

Op. Solicitante:

Op. Autorizador:

Complemento:

SONIA.CAPELLAGREG

Data de Nascimento:

17/10/2023 (8 meses)

AMANDA.EXPEDITOSOL

Op. Videofonista:

Vaga Consumida:

Reserva Técnica

RIO DE JANEIRO

26/03/2024

Municipio:

Seve

MASCULINO

Tipo Sanguíneo:

Complemento:

Vaga Solicitada:

18 Ver

APT 208

21710-231

CEP:

Data Aprovação:

Chave de Confirmação: 81968 UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:

SMS CF ARMANDO PALHARES AGUINAGA AP 51

UNIDADE EXECUTANTE Unidade Executante:

IFF FIOCRUZ Endereço: AV RUI BARBOSA Telefone:

LIZIANE NUNES DE CASTILHO SANTOS Aviso

(21)25541700 Profissional Executante:

Cód. CNES: 2708353 Número: 716 CEP:

Cód. CNES:

3820599

Bairro: 22250-020 FLAMENGO Data e Horário de Atendimento:

SEG • 08/04/2024 • 08h00min

Paciente avisado por FILIPE JUNIOR DOS SANTOS (27/03/2024 11:06:45) DADOS DO PACIENTE

CNS:

700001989934506

Nome do Paciente LORENZO VICENTE CASTRO MARTINS Nome da Mãe ANDRESSA OLIVEIRA VICENTE

Nacionalidade: BRASILEIRA Tipo Logradouro: AVENIDA Número:

935 País de Residência: BRASIL Telefone(s):

(21) 99673-2579 (Exibir Lista Detalhada) Laudo / Justificativa: (Exibir Histórico)

Criança, 2 meses, necessita de acompanhamento devido a quadro de alergia a proteina do leite de vaca e alergia soja. Necessitando de dieta restritiva a tais alimentos. Necessita de availação e conduta, grata, ja em fila para leite especiais.

Nome Médico Solicitante:

GIOVANA VIEIRA NUNES

AGENDAMENTO / FALTA / EXECUTANTE

Situação Atual:

CID:

T784

Nome Social/Apelido:

Município de Nascimento:

RIO DE JANEIRO - RJ

DE SANTA CRUZ 1/1375

Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ

Raça:

BRANCA

Bairro

REALENGO

Logradouro:

DADOS DA SOLICITAÇÃO Código da Solicitação:

512620645

CPF do Médico Solicitante: CRM:

Diagnóstico Inicial: ALERGIA NAO ESPECIFICADA

Central Reguladora: RIO DE JANEIRO Unidade Desejada:

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM ALERGOLOGIA-PEDIATRIA PREPARO(5) PARA O PROCEDIMENTO(5)

Data Desejada:

Cód. Unificado: 301010072

Data Solicitação: 05/01/2024 Cód. Interno

AMARELO - Urgência

0705883

Risco:

30.10.10.072 - CONSULTA EM ALERGOLOGIA-PEDIATRIA LEIA COM ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES / PERFIL DA ESPECIALIDADE.

ORTENTAÇÕES:

CONSULTA COM HORA MARCADA.

Figue atento ao horário informado na quia do procedimento.

Será permitido o acesso de um acompanhante por usuário.

Adultos devem usar máscara de proteção.

Crianças a partir de 2 anos devem usar máscaras de proteção.

É importante chegar com 15 minutos de antecedência para realização do cadastro

Trazer os seguintes documentos:

- identificação do paciente (certidão de nascimento ou carteira de identidade)
 identificação do responsável (carteira de identidade com foto)

https://sisregii.saude.gov.br/cgi-bin/index#

1/2





10/07/2024, 18:11

SISREG III - Servidor de Produção

- comprovante de residência.
 Exames anteriores, se houver.

Se não puder comparecer, avise com antecedência na sua Unidade de Atenção Básica. Lembre-se: seu agendamento ocupou uma vaga de outra pessoa que também precisa de um atendimento.

O IFF-FIOCRUZ ESTÁ LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA 716, NO BAIRRO FLAMENGO, NO RIO DE JANEIRO.

Em caso de dúvidas lique (21)2554-1751 NIRa-Núcleo Interno de Regulação Ambulatorial do IFF-Fiocruz

O NÃO COMPARECIMENTO NO DIA E HORA MARCADOS, SEM JUSTIFICATIVA, IMPLICARÁ NO RETORNO AO FINAL DA FILA DE ESPERA PARA NOVO AGENDAMENTO;

- Idade: Faixa etária- crianças e adolescentes abaixo de 16 anos.
- · Critérios de inclusão:

Critérios	CID 10	Descrição
Anafilaxia	T78.0	Choque anafliático devido à intolerância alimentar
		Choque anafilático não especificado
	T78.2	
Urticária / Angioedema com pobre resposta ou que não respondem a anti-histaminicos.	L50	Urticária
respondem a and-nistaminicus.	L50.0 T78.3	Urticária alérgica
		Edema angioneurótico
Dermatite atópica moderada / grave	L20.8	Outras dermatites atópicas
	L20.9	Dermatite atópica, não especificada
Alergia Alimentar	T78.1; K52.2	Outras reações de intolerância alimentar não classificadas em outra parte
	K522	Gastroenterite E Colite Alérgicas Ou Ligadas À Dieta
Asma descontrolada (grave)	345.0	Asma predominantemente alérgica
Crianças acima de 2 anos até 16 anos		
 Necessidade de medicação de alívio mais de duas vezes por sentana, Despertar noturno Limitação de suas atividades, Attendimentos de emergência e/ou internações inclusive em CTI nos últimos 12 meses. 		
COTTÉDIAS DE EVOLUÇÃO	CID 10	Descrição
CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO		
acientes portadores de imunodeficiência primária	D84.9	Imunodeficiência não especificada
	D84.9 Y57	Imunodeficiência não especificada Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas
acientes portadores de imunodeficiência primária Alergia ou reações a medicamentos Intolerância a lactose	Y57 E73	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos
Pacientes portadores de imunodeficiência primária Alergia ou reações a medicamentos Intolerância a lactose	Y57	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas
acientes portadores de imunodeficiência primária Alergia ou reações a medicamentos Intolerância a lactose	Y57 E73	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas Intolerância à lactose Mordeduras e picadas de inseto e de outros
Pacientes portadores de imunodeficiência primária Alergia ou reações a medicamentos Intolerância a lactose Pacientes com alergia a picadas de himenópteros	Y57 E73 W57	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas Intolerância à lactose Mordeduras e picadas de inseto e de outros artrópodes, não-venenosos
Pacientes portadores de imunodeficiência primária Alergia ou reações a medicamentos Intolerância a lactose Pacientes com alergia a picadas de himenópteros	Y57 E73 W57	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas Intolerância à lactose Mordeduras e picadas de inseto e de outros artrópodes, não-venenosos Dermatite de contato não especificada Outras dermatites
Pacientes portadores de imunodeficiência primária Alergia ou reações a medicamentos Intolerância a lactose Pacientes com alergia a picadas de himenópteros	Y57 E73 W57 L25	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas Intolerância à lactose Mordeduras e picadas de inseto e de outros artrópodes, não-venenosos Dermatite de contato não especificada
Pacientes portadores de imunodeficiência primária Alergía ou reações a medicamentos Intolerância a lactose Pacientes com alergía a picadas de himenópteros Dermatite de Contato	Y57 E73 W57 L25	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas Intolerância à lactose Mordeduras e picadas de inseto e de outros artrópodes, não-venenosos Dermatite de contato não especificada Outras dermatites
Pacientes portadores de imunodeficiência primária Alergía ou reações a medicamentos Intolerância a lactose Pacientes com alergía a picadas de himenópteros Dermatite de Contato	Y57 E73 W57 L25	Efeitos adversos de outras drogas e medicamentos e as não especificadas Intolerância à lactose Mordeduras e picadas de inseto e de outros atrópodes, não-venenosos Dermatite de contato não especificada Outras dermatites Bronquite aguda

Data da Extração dos Dados: 10/07/2024 11:29:48

https://sisregii.saude.gov.br/cgi-bin/indexd/

2/2

